MILL



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.°, 46° e 47° da Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do n° 2, do artigo 23°, e u) e ff) do artigo 33°, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo do artigo 4° do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia, um contrato – programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e
- 2) SPORT CLUB CASTÊLO DA MAIA, associação sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva com sede social na representada neste ato pelo Presidente da Direção, Luis Filipe Ferreira Marçal, residente na válido até , e pelo Vogal Direção, Henrique Pedro Cunha

Pinto,



portador do cartão de cidadão
contribuinte , ambos com poderes para o ato nos termos nº1 do artigo
57° dos estatutos, conjugado com a ata do auto de posse de 2/07/2021, adiante
designado de Segundo Outorgante;
é celebrado um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege
pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva regular, a implementar pelo segundo outorgante na época desportiva 2022/2023, conforme proposta apresentada pelo Sport Club Castêlo da Maia à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de agosto de 2023. ------

CLÁUSULA TERCEIRA

MILL



COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1.	Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1ª supra, é
	concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma
	comparticipação financeira no valor de 38.601,27€, determinada pela pontuação
	alcançada pela coletividade mediante aplicação do "Regulamento de Apoio ao
	Movimento Associativo e Projetos Desportivos"
2.	A verba referida no número anterior será disponibilizada em até 7 parcelas, após
	a outorga do presente Contrato-Programa e o cumprimento dos pontos
	seguintes, não podendo a parcela a pagar em 2022 exceder o montante máximo
	de 1.930,06€
3.	O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo
	outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da
	despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo
	objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o
	preenchimento do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de
	Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser
	remetidos em consonância com o plano de pagamento acima referido, para o
	endereço de email: <u>contabilidade@cm-maia.pt</u>
4.	O pagamento da última parcela fica cumulativamente condicionado ao
	cumprimento da alínea d) da cláusula quarta

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Sport Club Castêlo da Maia: -----

MILL

a)	Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos
	constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a
	atingir os objetivos aí expressos;
b)	Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos
	da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-
	programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
c)	Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com
	reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de
	acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de
	outubro, na redação atual;
d)	Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final
	compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos
	resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos,
	e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para
	os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na
	redação atual;
e)	Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de
	divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara
	Municipal da Maia
f)	Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à
	relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente
	Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu
	e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de

1 SH Ih

MILL

	Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional
	aplicável;
g)	Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto
	(PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que
	realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob
	pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o
	cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro
	outorgante;
h)	Entregar, até 30 de junho de 2023, o relatório anual e a conta de gerência
	referentes ao ano transato, acompanhados do relatório e parecer do conselho
	fiscal

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não

aplicados. -----



CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. ---

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.



- 2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 3302/2022, (compromisso de fundos disponíveis n.º 5878), em 19 de dezembro deste ano, estando previsto o encargo para o corrente ano de 1930,06, e o remanescente na execução financeira do próximo ano de 2023. ------
- 3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
- 4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 23 de dezembro de 2022, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

